



CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162, DE 2023

*Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.*

### EMENDA ATIVA N°

Acrescente-se § 2º ao art. 26 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 26. ....**

**§ 2º** Os empreendimentos habitacionais de que tratam o caput e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição.

### JUSTIFICAÇÃO



CD/23674.21288-00

800 \*  
800 128 21 467 323 021 200 800 \*  
\* C D

As primeiras edições do Programa Minha Casa, Minha Vida, regidas pela Lei 11.977, de 2009, e o Programa Casa Verde e Amarela, regido pela Lei 11.118, de 2021, deixaram centenas de milhares de casas ainda em processo de construção e conclusão<sup>1</sup>. Diversos desses empreendimentos habitacionais não possuem ainda beneficiários qualificados e, em virtude do elevado lapso de tempo transcorrido desde o início de muitas dessas obras, as condições econômicas dos potenciais beneficiários tendem a ter mudado bastante. Com isso em vista, a manutenção dos mesmos critérios de seleção e hierarquização, especialmente no que tange às faixas de renda aplicáveis, das leis que regiam os programas antigos pode simplesmente inviabilizar a seleção de novos beneficiários para essas obras antigas.

É por isso que, para os casos em que as obras inacabadas ainda não possuem beneficiários qualificados, sejam utilizadas as mesmas faixas de renda e os demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/02/novo-minha-casa-minha-vida-herda-passivo-de-130-mil-casas-atrasadas-ou-paralisadas.shtml>

Sala da comissão, 17 de fevereiro de 2023.

Deputado

**Gilson Daniel Batista**

PODE/ES



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the top and bottom.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, a series of numbers are printed vertically, serving as a key for the barcode's data.